



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

Autos nº. 20.840

Vistos (...)

Depois de realizadas as diligências necessárias, publicado o edital de que trata o artigo 75 do Decreto-Lei nº. 7.661/45, sem manifestação de qualquer interessado, é de se acolher o pleito do síndico, o qual apresentou relatório final, destacando que inexistente ativo para dar cobertura a eventual pagamento, pleiteando, portanto, o encerramento da falência em tela.

Este é o relatório.

Fundamento.

Percebe-se o desinteresse de eventuais credores, depois de publicado o edital de que trata o artigo 75 do Decreto-Lei nº. 7.661/45, além de que está demonstrada a impossibilidade do pagamento integral de eventuais credores, por falta de ativos e outros bens, capazes de ensejar a sua arrecadação, como descrito pelo síndico em seu relatório final. Também não se vislumbra a existência de crime falimentar.

Ademais, aos credores que não receberam existe o disposto nos artigos 33 e 133, ambos do Decreto-Lei nº. 7.661/45, permanecendo a responsabilidade da massa falida, subsistindo, de outro vértice, a responsabilidade quanto aos débitos para com a Fazenda Pública (artigo 4º da LEF).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS



Isso posto, com fundamento no artigo 132 do Decreto Lei nº. 7.661/45, declaro encerrada a falência de **E. J. MENDES EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS**, continuando esta com a responsabilidade pelo passivo, constante no relatório trazido pelo Síndico. Deve a Serventia atender o que dispõe os §§ 2º e 3º, do referido artigo 132, expedindo-se editais, sem custos para a massa, e aguardando-se o decurso do prazo para eventual recurso.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2011.

Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral

Juiz de Direito Substituto

**RECEBIMENTO**

Certifico e dou fé, que nesta data recebi os autos em Cartório.

Curitiba,

01 / 02 / 2011

\_\_\_\_\_  
Cristiane C. Biora  
Empregada Juramentada